CIDADE DE GUARULHOS
Rua Claudino Barbosa, 313 - Bairro Macedo - CEP 07113-040 - Guarulhos - SP

CONTRATO - SESE/SESE09/SESE09.03

PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ 46.319.000/0001-50

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 2060/2024 - SE

*(Para os casos de **compras com entrega imediata** e integral dos bens adquiridos e dos quais **não resultem obrigações futuras**, inclusive quanto a assistência técnica)*

PA Nº 8237/2024 **ARP Nº** 29511/2024	**VALIDADE DA ATA DE R.P:** 12(Doze) meses contados da sua assinatura que se deu em 15/08/2024	**PA - Emp. Nº** 71602/2024

FORNECEDOR: OTIMA EDITORA LTDA.		**CÓDIGO:** 120350
ENDEREÇO: RUA JAVAES, nº 707, BOM RETIRO - SAO PAULO - SP - 01130-010		
CNPJ: 72.923.618/0001-34	**FONE:** (11) 3222-9222	**FAX:**
E-MAIL: otimaeditora@uol.com.br		

ORGÃO GESTOR / PARTICIPANTE: DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÕES EDUCACIONAIS E PEDAGÓGICAS	**TELEFONE:** 2475-7317
OBSERVAÇÃO: SEI 1118.2024/0057160-2 --- GESTOR DESTA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO: SOLANGE TURGANTE ADAMOLI - CF: 54.120 ---- FISCAL: FABIOLA MOREIRA DA COSTA - CF: 9.430 - (DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL 0931324)	**CONTATO:** ANA PAULA REIS FELIX PIRES
ORGÃO EMITENTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
OBJETO: FORNECIMENTO DE ACERVO DE LIVROS LITERÁRIOS.;	
PRAZO DE ENTREGA: OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES CONTADOS A PARTIR DA DATA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL: CONFORME ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA.;	
ENDEREÇO DE ENTREGA: LSLOG - AV. JÚLIA GAIOLLI, 740 - ÁGUA CHATA - GUARULHOS - SP - CEP: 07251-500 (MEM 0929980) ;	

Código de autenticidade: 4k44kj36360QM53QMx16396 Valide esse documento no link: https://portaldcc.guarulhos.sp.gov.br/sisarp/exec/afvalida.php

Emitido apartir de SIRECCON

PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ 46.319.000/0001-50

OUTRAS EXIGÊNCIAS:
QUANDO SOLICITADO PELA UNIDADE, PODERÁ SER EXIGIDA A PRESTAÇÃO DE GARANTIA DE 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DERIVADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NOS TERMOS DA LEI 14.133/21, A QUAL SERÁ PRESTADA NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO. QUANDO A OPÇÃO DA GARANTIA FOR NA MODALIDADE PREVISTA SEGURO-GARANTIA, O CONTRATADO TERÁ O PRAZO DE ATÉ 01 (UM) MÊS, CONTADO DA DATA DE CONVOCAÇÃO E ANTERIOR À ASSINATURA DO CONTRATO, PARA A PRESTAÇÃO DA GARANTIA . A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE ACERVO DE LIVROS LITERÁRIOS, ESPECIFICADO(S) NO(S) ITEM(NS) DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS AO EDITAL EM EPÍGRAFE, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA ATA, ASSIM COMO AS PROPOSTAS CUJOS PREÇOS TENHAM SIDO REGISTRADOS, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.;

EMPENHO Nº	DOT. ORÇ	RESERVA:	VALOR:
17617/2024	0810.1236100072.058.05.2620003.449052.0003	10145	R$ 2.281.848,00
17619/2024	0810.1236500062.040.05.2620003.449052.0003	10146	R$ 4.642.560,00
		TOTAL	R$ 6.924.408,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura de serviços, devidamente atestada pela unidade requisitante.
1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser encaminhada junto com o objeto/execução do serviço – quando emitida eletronicamente, encaminhar no e-mail do requisitante, registrado acima, e deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;
2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, preferencialmente no Banco Bradesco S/A, indicada pela contratada
3. A Nota Fiscal deverá ser compatível com o contrato social sob pena de não efetuar o pagamento.
4. O órgão Gestor deverá observar as instruções normativas contidas na Portaria nº 03/2017-SF.
5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária referente ao Imposto de Renda previsto na legislação aplicável, em especial a Instrução Normativa RFB nº 1234/12, e alteração posterior através da Instrução Normativa RFB nº 2145/23, devidamente regulamentada através do Decreto Municipal 40432/23 e demais regulamentações sobre a matéria, exceto aos optantes do Simples Nacional, na forma da Instrução Normativa RFB nº 765, de 02 de agosto de 2007, quando aplicável.
7. No caso de atraso, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de 0,000082192% ao dia, de correção monetária, de acordo com a meta de inflação fixada pela Resolução nº 4918/2021 do Banco Central do Brasil para o ano de 2024, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira:
I = (TX)
I = (3/100)/365
I = 0,000082192

TX = Percentual da taxa anual = 3%

ENDEREÇO DE FATURAMENTO:
AV. SALGADO FILHO, 886 - CENTRO - GUARULHOS - CEP 07115-000

Código de autenticidade: 4k44kj36360QM53QMx16396 Valide esse documento no link: https://portaldoc.guarulhos.sp.gov.br/sisarp/exec/afvalida.php

LOTE	ITEM	QTDE.	UN MEDIDA	MATERIAL / SERVIÇO	UNITÁRIO	TOTAL
1	1	9.300,00	UN	O CORVO E O CISNE O CORVO E O CISNE / AUTORA GEOVANA MUNIZ / ISBN 978-8555580536 / FORMATO 28X2.36X21 CM / 32 PÁGINAS	R$: 85,90	R$: 798.870,00
1	2	9.300,00	UN	A GALINHA DOS OVOS DE OURO A GALINHA DOS OVOS DE OURO / AUTORA GEOVANA MUNIZ / ISBN 978-8555580543 / FORMATO 28X2.36X21 CM / 32 PÁGINAS	R$: 75,90	R$: 705.870,00
1	3	9.300,00	UN	A LEBRE E A TARTARUGA A LEBRE E A TARTARUGA / AUTORA GEOVANA MUNIZ / ISBN 978-8555580529 / FORMATO 28X2.36X21 CM / 32 PÁGINAS	R$: 79,90	R$: 743.070,00
1	4	9.300,00	UN	A ASSEMBLEIA DOS RATOS A ASSEMBLÉIA DOS RATOS / AUTORA GEOVANA MUNIZ / ISBN 978-8555580550 / FORMATO 28X2.36X21 CM / 32 PÁGINAS	R$: 89,80	R$: 835.140,00
1	5	9.300,00	UN	A CIGARRA E A FORMIGA A CIGARRA E A FORMIGA / AUTORA GEOVANA MUNIZ / ISBN 978-8555580567 / FORMATO 28X2.36X21 CM / 32 PÁGINAS	R$: 89,80	R$: 835.140,00
1	6	9.300,00	UN	O RATO DO CAMPO E O RATO DA CIDADE O RATO DO CAMPO E O RATO DA CIDADE / AUTORA GEOVANA MUNIZ /ISBN 978-8555580512 / FORMATO 28X2.36X21 CM / 32 PÁGINAS	R$: 77,90	R$: 724.470,00
2	1	9.300,00	UN	QUANDO MIGUEL ENTROU NA ESCOLA QUANDO MIGUEL ENTROU NA ESCOLA / AUTORA RUTH ROCHA / ISBN 978-6556121772 / FORMATO: 20,5X1X27,5CM	R$: 64,00	R$: 595.200,00
2	2	9.300,00	UN	OS AMIGOS DO PEDRINHO OS AMIGOS DO PEDRINHO / AUTORA RUTH ROCHA / ISBN 978-6556123172 / FORMATO: 20,5X1X27,5CM	R$: 59,90	R$: 557.070,00
2	3	9.300,00	UN	MEUS LÁPIS DE COR SÃO SÓ MEUS MEUS LÁPIS DE COR SÃO SÓ MEUS / AUTORA RUTH ROCHA / ISBN 978-6556122533 / FORMATO: 20,5X1X27,5CM	R$: 59,90	R$: 557.070,00
2	4	9.300,00	UN	O DIA EM QUE MIGUEL ESTAVA MUITO TRISTE O DIA EM QUE MIGUEL ESTAVA TRISTE / AUTORA RUTH ROCHA / ISBN 978-8506056899 / FORMATO: 20,5X1X27,5CM	R$: 61,56	R$: 572.508,00

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Nos termos do Artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, e em observância ao regulamentado pelo Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º, o Titular do Órgão demandante (Ordenador da Despesa) **designou** como **Gestor e Fiscal** deste contrato os servidores das áreas da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**. A nomeação se deu por meio de despacho exarado nos autos do Processo Administrativo em referência.

FUNDAMENTO: Esta autorização de fornecimento/execução de serviço foi emitida em conformidade com o disposto no artigo 95 da Lei Federal 14.133/21, cujos termos e condições de fornecimento/execução de serviço são os constantes do instrumento convocatório.

Guarulhos, 11 de Setembro de 2024

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ALEX VITERALE DE SOUSA

PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ 46.319.000/0001-50

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 2060/2024 - SE

PARTES: Municipio de Guarulhos representado neste ato pelo signatário no anverso designado, denominada CONTRATANTE, e, de outro, o **CONTRATADO** identificado no anverso, ficam subordinadas às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e condições constantes neste instrumento.

1-OBJETO: O CONTRATADO compromete-se a entregar ou prestar os serviços na(s) quantidade(s), especificação(ões), prazo(s) e condições estipuladas neste instrumento.

2-LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S): O(s) material(is)/serviço(s) deverá(ão) ser entregue(s)executados) conforme indicado neste instrumento.

3-PREÇO: O(s) preço(s) do(s) material(is) ou serviços contratados estão indicados nas colunas designadas preço unitário(s) e total(is), no(s) qual(is) já se encontra(m) incluídas todas as despesas direta e indiretamente a ele(s) relacionadas, inclusive frete e impostos.

4-RECEBIMENTO: O(s) material(is) ou serviço(s) será(ão) recebido(s) pela contratante, no local indicado neste instrumento, ficando a contratada responsável pela descarga do produto ou entrega dos serviços.

4.1- Caso a qualidade do(s) material(is) ou serviço(s) não corresponda às especificações contratadas, os mesmos será(ão) devolvidos e deverá(ão) ser substituídos ou consertados, a critério da Administração, pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando outro prazo não estiver consignado, independentemente da aplicação de penalidades.

4.2- Caso a qualidade do(s) material(is) ou serviço(s) não corresponda às especificações contratadas, os mesmos será(ão) devolvidos e deverá(ão) ser substituídos ou consertados, a critério da Administração, pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando outro prazo não estiver consignado, independentemente da aplicação de penalidades.

4.2.1- Nos casos em que o tempo de processamento do(s) material(is) ou prestação dos serviço(s) tiver necessidade de tempo maior para a conclusão, o prazo, excepcionalmente, pode ser prorrogado, a critério exclusivo da Administração.

5. RESPONSABILIDADES: A responsabilidade das partes, na execução deste instrumento são comuns, nele implícitas ou expressas, de acordo com o que prescreve a Lei Federal 14.133/21, e suas alterações, e aos demais instrumentos legais que regem o assunto.

5.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste instrumento, não se obrigando a CONTRATANTE a fazerlhe restituições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.

6. SANÇÕES: Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal 14.133/21, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;
e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
f) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
g) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, durante a execução do contrato;
i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13, durante a execução do contrato.

6.1. Por descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento e pela inexecução parcial ou total do seu objeto, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

6.1.1. ADVERTÊNCIA, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea "a", "b" e "c" do item 6.1.4;

6.1.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, com o Município de Guarulhos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d" e "e", do item 6 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea "a", "b" ou "d" do item 6.1.4;

6.1.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 6 acima, bem como nas alíneas "b", "c", "d" e "e" também do item 6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea "d" do item 6.1.4;

Código de autenticidade: 4k44kj36360QM53QMx16396 Valide esse documento no link: https://portaldcc.guarulhos.sp.gov.br/sisarp/exec/afvalida.php

Emitido apartir de SIRECCON

6.1.4. MULTA, aplicada da seguinte forma:

a) Nos casos de atraso na execução do objeto ou na inexecução parcial, que se prolongue **até o 10º (décimo) dia** , contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato, será aplicada multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor do contrato**;

b) Nos casos de atraso na execução do objeto ou inexecução parcial, que se prolongue do **11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia** , contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato, será aplicada multa moratória de **0,7% (sete décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor do contrato**;

c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir/substituir produto ou serviço eventualmente rejeitado pela CONTRATANTE ou pela correção/substituição fora do prazo estipulado, aplicar-se-á multa de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato**, a ser definida conforme item 6.8;

d) Nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior ao previsto no instrumento contratual ou, ainda, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 6 acima, bem como nas alíneas "b", "c", "d" e "e" também do item 6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, incidirá multa **de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato**, a ser definida conforme item 6.7

6.1.5. Para aplicação das multas elencadas nas alíneas "a" e "b" acima, tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor deste Contrato acionará o Departamento de Licitações e Contratos, para que proceda os trâmites necessários à aplicação da penalidade, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de aplicação de penalidades, podendo o valor apurado ser descontado do pagamento das notas fiscais/faturas vincendas, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa. Não havendo notas fiscais/faturas vincendas, o prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6.1.6. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Guarulhos, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, caso venha a descumprir a avença, total ou parcialmente, conforme item 6.1.2 acima e poderá, a critério da Administração, ser aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

a) 06 (seis) a 12 (doze) meses nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e/ou deixar de entregar, em prazo estabelecido, todos os documentos e anexos exigidos, quer por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, conforme a forma estipulada para a apresentação do documento, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução parcial, a ser definido conforme item 6.7;

b) 13 (treze) a 18 (dezoito) meses nos casos em que a CONTRATADA, der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução parcial que cause grave dano, a ser definido conforme item 6.7;

c) 19 (dezenove) a 36 (trinta e seis) meses nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução total do contrato ou deixar de recolher aos cofres públicos os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução total, a ser definido conforme item 6.7;

6.1.7. A aplicação da penalidade prevista nos itens 6.1.2 e 6.1.3 implicará o imediato descredenciamento da empresa do cadastro de fornecedores do Município de Guarulhos, pelo prazo em que durar o apenamento.

6.1.8. O prazo para pagamento das multas elencadas nas alíneas "c" e "d", do item 6.1.4 acima, será de **15 (quinze) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do Município de Guarulhos. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6.2. A Contratada somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

a) comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE.

7. PAGAMENTO: será efetuado na forma e prazo fixado no anverso, mediante apresentação de documento fiscal, que deverá ser devidamente atestado pela Unidade Requisitante.

8. VIGÊNCIA: O prazo de vigência é o estipulado neste instrumento, o qual se extingue com recebimento do objeto.

8.1. Para os bens e serviços recebidos com garantia, o prazo vigora até o término da garantia ofertada.

9. VALIDADE: Este instrumento passa a ter validade a partir da data de seu recebimento pela CONTRATADA.

10. DA RESCISÃO: A rescisão do presente contrato operar-se-á de pleno direito na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei de Licitações ou por mútuo acordo.

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão contratual administrativa prevista no Artigo 77 da Lei de Licitações.

11. Os dados presentes neste documento ou coletados para as finalidades aqui previstas serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e ao Decreto Municipal nº 38.145/2021 e alterações.

12. A CONTRATADA deverá observar o disposto no Decreto Municipal nº 39371, de 18 de agosto de 2022 que trata da Política de Segurança da Informação, devendo cumprir todas as diretrizes e responsabilidades nele estabelecidas.

Código de autenticidade: 4k44kj36360QM53QMx16396 Valide esse documento no link:
https://portaldoc.guarulhos.sp.gov.br/sisarp/exec/afvalida.php

PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ 46.319.000/0001-50

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 2060/2024 - SE
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARULHOS (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)
CONTRATADA:OTIMA EDITORA LTDA.
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº:2060/2024 - SE (**P.A. EMP.**71602/2024)
OBJETO: FORNECIMENTO DE ACERVO DE LIVROS LITERÁRIOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guarulhos, 11 de Setembro de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GUSTAVO HENRIC COSTA
Cargo: Prefeito(a) Municipal
CPF: 313.006.468-02

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ALEX VITERALE DE SOUSA
Cargo: SECRETARIO(A) DE EDUCAÇÃO
CPF: 373.406.318-36

Código de autenticidade: 4k44kj36360QM53QMx16396 Valide esse documento no link: https://portaldcc.guarulhos.sp.gov.br/sisarp/exec/afvalida.php

Emitido apartir de **SIRECCON** 7/8

PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ 46.319.000/0001-50

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: ALEX VITERALE DE SOUSA
Cargo: SECRETARIO(A) DE EDUCAÇÃO
CPF: 373.406.318-36
ASSINATURA:

Pela CONTRATADA:

Nome:	OTIMA EDITORA LTDA
Cargo:	DIRETORA ADMINISTRATIVA
CPF:	265.676.418-19
ASSINATURA:	OTIMA EDITORA LTDA:72923618000134 Assinado de forma digital por OTIMA EDITORA LTDA:72923618000134 Dados: 2024.09.12 14:02:50 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ALEX VITERALE DE SOUSA
Cargo: SECRETARIO(A) DE EDUCAÇÃO
CPF: 373.406.318-36
ASSINATURA:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:	Solange Tenorio Adamoli
Cargo:	Diretora do Departamento - DDEP
CPF:	107.036.348-21
ASSINATURA:	Solange T. Adamoli

RESPONSAVEL POR PROCESSOS LICITATÓRIOS:

Nome: GILMAR VELOSO DA SILVA
Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CPF: 027.475.218-26

DEMAIS RESPONSÁVEIS(*):

Nome:
Cargo:
CPF:
ASSINATURA:

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

Código de autenticidade: 4k44kj36360QM53QMx16396 Valide esse documento no link: https://portaldcc.guarulhos.sp.gov.br/sisarp/exec/afvalida.php

Emitido apartir de SIRECCON 8/8

Documento assinado eletronicamente por **Alex Viterale de Sousa**, **Secretário de Educação**, em 12/09/2024, às 00:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **0948326** e o código CRC **6BC894F2**.